Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.939, DE 28 DE JUNHO DE 2000

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, órgão deliberativo e de assessoramento, previsto na Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994, cuja composição, organização e competência, reger-se-ão pelas disposições da presente Lei.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão permanente e autônomo, será constituído por membros nomeados pelo Prefeito do Município, escolhidos entre pessoas do poder público, da comunidade, de instituições públicas e privadas localizadas no município e será composto por 05 (cinco) membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 3º - Na constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, observar-se-á o seguinte:

I – O Secretário da Promoção Social;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante dos professores;

IV – Um representante dos pais de alunos;

V - Um representante de outros segmentos da sociedade local.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá seu respectivo suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

§ 3º - Ocorrendo renúncia, licença, afastamento temporário ou definitivo de membro titular, será imediatamente convocado o suplente que ocupará a vaga, com direito a voto.

§ 4º - Os membros do CMAE indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nomeados pelo Prefeito do Município, elegerão o seu presidente.

ARTIGO 4º - Perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

ARTIGO 5º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entre outros:

I – assessorar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;

II – elaborar o regimento Interno do CMAE;

III – participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos "in natura";

IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura do Município, responsável pela execução do PNAE,

quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura, quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle internos e externos;

VIII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

IX – apresentar à Prefeitura do Município propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X – divulgar a atuação do CMAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de seus membros, sendo todas as reuniões públicas e precedidas de ampla divulgação.

ARTIGO 7º - Os atos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão homologados pelo Prefeito do Município, que, inclusive, decidirá em instância superior administrativa os recursos interpostos contra as decisões do CMAE .

ARTIGO 8º – Para realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples de seus membros, os quais deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.622, de 08/09/1995.

Adamantina, 28 de junho de 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

WANDERLEI PACHECO GRION
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 2000.